

JUSTIFICATIVA

DADOS DO FORNECEDOR

Nome: EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 14.723.557/0001-65, com sede na Rua FRANCISCO CALDEIRA CASTELO BRANCO, Centro, Xinguara-PA, CEP 68555-201, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EWERTON ANDRADE CAVALCANTE, residente na RUA EDUARDO GOMES 430, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-001, portador do(a) CPF 888.863.012-00.

DADOS DO PROCESSO

A Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás – PA e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação realizou na data de 10 de janeiro de 2022, através do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 6/2021-0015, Contratos de nº 20220002, 20220003, 20220004 e 20220005, cujo objeto: Contratação de Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Especializados em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inerente à Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Eldorado do Carajás – PA.

PEDIDO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE CONTRATO

Em atenção à solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para ADITAMENTO DE PRAZO aos contratos de 20220002, 20220003, 20220004 e 20220005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e a empresa **EXCOM CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA**, cujo objeto : Contratação de Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil Especializados em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inerente à Gestão Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Eldorado do Carajás – PA e **AUTORIZAÇÃO** da Unidade Gestora Municipal, vimos apresentar justificativa, conforme prevê a Lei 8.666/93, para proceder com o TERMO ADITIVO, destinado ao acréscimos de prazo ao contrato firmado entre as partes. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais” (art 65).

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1º, II e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante de tais fundamentos, entende-se ser viável a possibilidade jurídica da Administração Pública para tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar os acréscimos pretendido. Visto a legalização do ato também cabe salientar que a aquisição pretendida é de grande interesse da Gestão Municipal, pois acarretaria em grande auxílio no desenvolvimento das ações Municipais referentes à desenvolvimento das ações contábeis da gestão pública.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de dezembro de 2022.



Maria Nilda Pereira Neves
Presidente da CPL
Port. 0100/2022